



**DECRETO Nº 216, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

ATUALIZA PARA 2021 OS VALORES DOS TRIBUTOS, TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME IPCA-E, APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU, DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN FIXO E VARIÁVEL, DOS TRIBUTOS EM DÍVIDA ATIVA, ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS E REGULAMENTA O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU E TCRS PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EX-COMBATENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar anualmente os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo em vista o valor da inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda;

**CONSIDERANDO** o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 158 da Lei Complementar nº 027, de 29 de dezembro de 2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer data de vencimento de pagamento dos tributos municipais em 2021, bem como para a cota única e/ou parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta e



Remoção de Resíduos Sólidos (TCRS), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) base fixa e da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer data de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), base variável;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do art. 161 da Lei Complementar 027, de 29 de dezembro de 2009 que trata sobre a obrigatoriedade do ex-combatente, do aposentado ou pensionista, renda mensal vitalícia ou amparo social isentos do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, solicitarem renovação da sua condição de isento, observado o prazo de dois anos; e

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de dar publicidade aos contribuintes acerca da possibilidade da ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos, bem como disciplinar prazo limite para pagamento dos mesmos, assim como para apresentação de requerimentos e recursos conforme determina a legislação vigente,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos municipais, serão reajustados monetariamente para 2021 em 4,23% (quatro vírgulas vinte e três por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA- E (IBGE), acumulado no exercício de 2020.

**Art. 2º** Fica aprovado o calendário fiscal de 2021 para pagamento dos tributos municipais, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos, o Imposto Sobre Serviços de



Qualquer Natureza – ISSQN - base Fixa e Variável, as Taxas de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás e demais Taxas Municipais.

**Art. 3º** Ficam NOTIFICADOS do lançamento dos tributos elencados no artigo 1º do presente Decreto todos os contribuintes responsáveis pela obrigação tributária municipal, conforme legislação em vigor.

**Art. 4º** Os lançamentos dos tributos municipais, bem como os documentos de arrecadação do IPTU e TCRS serão entregues pelos Servidores do Município de Cariacica no endereço do imóvel ou retirados eletronicamente pelo interessado, por meio do site oficial [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br) na opção: Cidadão – IPTU – Boletos, Certidões e IPTU – 2ª Via Carnê, para Emissão de DAM do Contribuinte.

§ 1º Os dados sobre o lançamento dos tributos municipais estarão disponibilizados a partir de 01/02/2021 na Central de Atendimento, na Central Faça Fácil e na Casa do Empreendedor, situados respectivamente a rodovia BR 262, km 3,5 Trevo de Alto Lage - Cariacica, Avenida Aloísio Santos, nº 500, Bairro Santo André e rodovia BR 262, trevo de Alto Lage ou pelo site do município [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br), na opção: Cidadão – IPTU – Boletos, Certidões e IPTU – 2ª Via Carnê, para Emissão de DAM do Contribuinte.

§ 2º Os contribuintes que não receberem o documento de arrecadação dos tributos municipais no endereço do imóvel por qualquer motivo, até 10 (dez) dias antes do seu vencimento, deverão retirá-los até o vencimento por meio do site da Prefeitura ou nos locais indicados no parágrafo anterior;

**Art. 5º** Após data do vencimento para pagamento em cota única ou da primeira parcela dos tributos previstos nesse decreto, todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para efeitos da Lei, estando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária em



vigor, quando de seu pagamento após vencimento, bem como inscritos em dívida ativa.

**Art. 6º** O prazo limite para apresentar requerimento de isenção e de renovação de isenção de IPTU e TCRS, de Impugnação e/ou de Revisão do lançamento dos tributos, será a data do vencimento da cota única ou da 1ª parcela.

**Parágrafo Único** – Ficam isentos do pedido de renovação de isenção do IPTU, os beneficiários enquadrados nos incisos IV e VI, do artigo 161 da LC 027/2009, que tenham obtido o benefício de isenção no ano de 2020.

**Art. 7º** Os pedidos de revisão de lançamento de IPTU serão analisados e respondidos pela Coordenação de Cadastro Imobiliário e Gerência de Administração de Tributos Imobiliários.

**Art. 8º** Os contribuintes do IPTU e TCRS poderão pagar o tributo em cota única até seu vencimento, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo, ou, pagar em até 08 (oito) parcelas sem desconto, conforme datas indicadas no Anexo I do presente Decreto.

**Parágrafo Único.** Nenhuma parcela do IPTU e da TCRS poderá ter valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), exceto os casos em que o valor total do imposto e da taxa de coleta de resíduos sólidos seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), que deverão ser pagos em cota única.

**Art. 9º** Os contribuintes do ISSQN base fixa, poderão pagar o imposto em cota única até seu vencimento, com direito a desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo ou parcelar em até 9 (nove) vezes sem desconto, conforme Anexo II do presente decreto.

**Parágrafo Único.** Os contribuintes poderão retirar pela internet os documentos de arrecadação municipal do ISSQN – base fixa de 2021 por meio do site: [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br): Empresa – Serviços On-line – Boletos, Certidões e



IPTU – 2ª Via Carnê, para missão de DAM do Contribuinte, ou se preferirem podem solicitar na Gerência da Central de Atendimento, na Gerência de Fiscalização Tributária, na Central Faça Fácil ou no Casa do Empreendedor, cujos endereços estão indicados no § 1º do Art. 4º deste decreto;

**Art. 10.** O vencimento da cota única do ISSQN base fixa e de suas parcelas subsequentes, bem como os vencimentos das parcelas relativas ao ISSQN variável e cota única e suas parcelas subsequentes da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, estão dispostos nos Anexos II, III e IV, que é parte integrante desse Decreto.

§ 1º Quando a data de vencimento recair em feriado, sábado ou domingo, o pagamento será transferido para o próximo dia útil.

§ 2º Após data de vencimento para pagamento em cota única ou 1ª parcela do ISSQN – base Fixa, bem como da 1ª parcela do ISSQN Variável e cota única da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para os efeitos da lei, estando esses créditos sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária vigente.

**Art. 11.** O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.

**Art. 12.** O contribuinte que pagar a Dívida Ativa em cota única, desde que não esteja ajuizada, nem parcelada, terá o prazo de até 08/05/2021, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre multa e juros, conforme previsto no parágrafo único do artigo 71 da Lei Complementar 27/2009.

**Art. 13.** Os prazos previstos nesse Decreto poderão ser alterados a critério da Administração Pública Municipal.



**Art. 14.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Cariacica, 23 de dezembro de 2020.



**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**CARLOS RENATO MARTINS**  
Secretário Municipal de Finanças



**ANEXO I**

<b>Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos - TCRS.</b>	
Parcela	Data de Vencimento
Cota única com 10% de desconto	09/04/2021
01	09/04/2021
02	10/05/2021
03	10/06/2021
04	09/07/2021
05	10/08/2021
06	10/09/2021
07	11/10/2021
08	10/11/2021

**ANEXO II**

<b>Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - base estimada e fixa. (Art.109 - LC 27/09) - (Trabalho Pessoal).</b>	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única com 10% de desconto	15/04/2021
01	15/04/2021
02	17/05/2021
03	15/06/2021
04	15/07/2021
05	16/08/2021
06	15/09/2021
07	15/10/2021
08	16/11/2021
09	15/12/2021



### ANEXO III

<b>Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -base variável. (Art.108 e 114 - LC 27/09) - Declaração eletrônica disponível no site: <a href="http://www.cariacica.es.gov.br">www.cariacica.es.gov.br</a>: Empresa - Serviços Online - ISS Web.</b>	
Parcela mensal iniciando vencimento em 22/02/2021; 22/03/2021; 20/04/2021; 20/05/2021; 21/06/2021; 20/07/2021; 20/08/2021; 20/09/2021; 20/10/2021; 22/11/2021; 20/12/2021; 20/01/2022.	Data de Vencimento: até o dia 20 do mês posterior ao da prestação dos serviços, observado o §1º do artigo 11 deste Decreto.

### ANEXO IV

<b>Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás</b>	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única - sem desconto	15/04/2021
01	15/04/2021
02	17/05/2021
03	15/06/2021
04	15/07/2021
05	16/08/2021
06	15/09/2021





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica-ES, segunda-feira, 28 de dezembro de 2020.

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
04.01.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
04.01.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.0002.2.0280	Remuneração de Pessoal Ativo - DST/AIDS e Hepatite	3.1.90.04.00	1.211.0000.0000	1072	20.000,00
10.302.0002.2.0281	Remuneração de Pessoal Ativo - MAC	3.1.90.11.00	1.214.0006.0000	1087	244.100,00
10.303.0029.2.0145	Manutenção e Desenvolvimento Das Ações de Assiste	3.3.90.30.00	1.211.0000.0000	1137	64.400,00
		3.3.90.92.00	1.211.0000.0000	1203	5.000,00
10.302.0030.2.0285	Desenvolvimento e Manutenção das Ações Especializa	3.3.90.37.00	1.211.0000.0000	1168	44.900,00
10.301.0030.2.0147	Desenvolvimento e Manutenção Das Ações em Saúde	3.3.90.40.00	1.211.0000.0000	1173	26.100,00
		3.3.90.40.00	1.211.0000.0000	1187	7.500,00
		3.3.90.48.00	1.211.0000.0000	1195	149.000,00
10.305.0011.2.0078	Manutenção e Desenvolvimento Das Ações de Vigilânç	3.3.90.39.00	1.211.0000.0000	1183	583.800,00
10.303.0029.2.0146	Organização Dos Serviços da Assistência Farmacêutica	4.4.90.52.00	1.211.0000.0000	1228	3.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>10.360.700,00</b>

## DECRETO Nº 216, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

ATUALIZA PARA 2021 OS VALORES DOS TRIBUTOS, TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME IPCA-E, APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU, DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN FIXO E VARIÁVEL, DOS TRIBUTOS EM DÍVIDA ATIVA, ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS E REGULAMENTA O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU E TCRS PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EX-COMBATENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar anualmente os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo em vista o valor da inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 158 da Lei Complementar nº 027, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento de pagamento dos tributos municipais em 2021, bem como para a cota única e/ou parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos (TCRS), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) base fixa e da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), base variável;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 161 da Lei Complementar 027, de 29 de dezembro de 2009 que trata sobre a obrigatoriedade do ex-combatente, do aposentado ou pensionista, renda mensal vitalícia ou amparo social isentos do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, solicitarem renovação da sua condição de isento, observado o prazo de dois anos; e

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dar publicidade aos contribuintes acerca da possibilidade de ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos, bem como disciplinar prazo limite para pagamento dos mesmos, assim como para apresentação de requerimentos e recursos conforme determina a legislação vigente,

## DECRETA:

Art. 1º Os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos municipais, serão reajustados monetariamente para 2021 em 4,23% (quatro vírgulas vinte e três por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E (IBGE), acumulado no exercício de 2020.

Art. 2º Fica aprovado o calendário fiscal de 2021 para pagamento dos tributos municipais, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - base Fixa e Variável, as Taxas de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás e demais Taxas Municipais.

Art. 3º Ficam NOTIFICADOS do lançamento dos tributos elencados no artigo 1º do presente Decreto todos os contribuintes responsáveis pela obrigação tributária municipal, conforme legislação em vigor.

Art. 4º Os lançamentos dos tributos municipais, bem como os documentos de arrecadação do IPTU e TCRS serão entregues pelos Servidores do Município de Cariacica no endereço do imóvel ou retirados eletronicamente pelo interessado, por meio do site oficial [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br) na opção: Cidadão - IPTU - Boleto, Certidões e IPTU - 2ª Via Carnê, para Emissão de DAM do Contribuinte.

§ 1º Os dados sobre o lançamento dos tributos municipais estarão disponibilizados a partir de 01/02/2021 na Central de Atendimento, na Central Faça Fácil e na Casa do Empreendedor, situados respectivamente a rodovia BR 262, km 3,5 Trevo de Alto Lage - Cariacica, Avenida Aloísio Santos, nº 500, Bairro Santo André e rodovia BR 262, trevo de Alto Lage ou pelo site do município [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br), na opção: Cidadão - IPTU - Boleto, Certidões e IPTU - 2ª Via Carnê, para Emissão de DAM do Contribuinte.

§ 2º Os contribuintes que não receberem o documento de arrecadação dos tributos municipais no endereço do imóvel por qualquer motivo, até 10 (dez) dias antes do seu vencimento, deverão retirá-los até o vencimento por meio do site da Prefeitura ou nos locais indicados no parágrafo anterior;

Art. 5º Após data do vencimento para pagamento em cota única ou da primeira parcela dos tributos previstos nesse decreto, todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para efeitos da Lei, estando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária em vigor, quando de seu pagamento após vencimento, bem como inscritos em dívida ativa.

Art. 6º O prazo limite para apresentar requerimento de isenção e de renovação de isenção de IPTU e

## EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I - Núbia P. Calda.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/GAL - End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 28 de dezembro de 2020.

T CRS, de Impugnação e/ou de Revisão do lançamento dos tributos, será a data do vencimento da cota única ou da 1ª parcela.

Parágrafo Único – Ficam isentos do pedido de renovação de isenção do IPTU, os beneficiários enquadrados nos incisos IV e VI, do artigo 161 da LC 027/2009, que tenham obtido o benefício de isenção no ano de 2020.

Art. 7º Os pedidos de revisão de lançamento de IPTU serão analisados e respondidos pela Coordenação de Cadastro Imobiliário e Gerência de Administração de Tributos Imobiliários.

Art. 8º Os contribuintes do IPTU e T CRS poderão pagar o tributo em cota única até seu vencimento, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo, ou, pagar em até 08 (oito) parcelas sem desconto, conforme datas indicadas no Anexo I do presente Decreto.

Parágrafo Único. Nenhuma parcela do IPTU e da T CRS poderá ter valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), exceto os casos em que o valor total do imposto e da taxa de coleta de resíduos sólidos seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), que deverão ser pagos em cota única.

Art. 9º Os contribuintes do ISSQN base fixa, poderão pagar o imposto em cota única até seu vencimento, com direito a desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo ou parcelar em até 9 (nove) vezes sem desconto, conforme Anexo II do presente decreto.

Parágrafo Único. Os contribuintes poderão retirar pela internet os documentos de arrecadação municipal do ISSQN – base fixa de 2021 por meio do site: [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br): Empresa – Serviços On-line – Boletos, Certidões e IPTU – 2ª Via Carnê, para missão de DAM do Contribuinte, ou se preferirem podem solicitar na Gerência da Central de Atendimento, na Gerência de Fiscalização Tributária, na Central Faça Fácil ou no Casa do Empreendedor, cujos endereços estão indicados no § 1º do Art. 4º deste decreto;

Art. 10. O vencimento da cota única do ISSQN base fixa e de suas parcelas subsequentes, bem como os vencimentos das parcelas relativas ao ISSQN variável e cota única e suas parcelas subsequentes da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, estão dispostos nos Anexos II, III e IV, que é parte integrante desse Decreto.

§1º Quando a data de vencimento recair em feriado, sábado ou domingo, o pagamento será transferido para o próximo dia útil.

§2º Após data de vencimento para pagamento em cota única ou 1ª parcela do ISSQN – base Fixa, bem como da 1ª parcela do ISSQN Variável e cota única da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para os efeitos da lei, estando esses créditos sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária vigente.

Art. 11. O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.

Art. 12. O contribuinte que pagar a Dívida Ativa em cota única, desde que não esteja ajuizada, nem parcelada, terá o prazo de até 08/05/2021, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre multa e juros, conforme previsto no parágrafo único do artigo 71 da Lei Complementar 27/2009.

Art. 13. Os prazos previstos nesse Decreto poderão ser alterados a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 14. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Cariacica, 23 de dezembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

**ANEXO I**

<b>Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos - T CRS</b>	
Cota única com 10% de desconto	09/04/2021
Parcela	Data de Vencimento
01	09/04/2021
02	10/05/2021
03	10/06/2021
04	09/07/2021
05	10/08/2021
06	10/09/2021
07	11/10/2021
08	10/11/2021

**ANEXO II**

<b>Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - base estimada e fixa. (Art. 109 - LC 27/09) - (Trabalho Pessoal)</b>	
Parcela	Data de Vencimento

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 28 de dezembro de 2020.

Cota Única com 10% de desconto	15/04/2021
01	15/04/2021
02	17/05/2021
03	15/06/2021
04	15/07/2021
05	16/08/2021
06	15/09/2021
07	15/10/2021
08	16/11/2021
09	15/12/2021

**ANEXO III**

<b>Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - base variável. (Art.108 e 114 - LC 27/09) - Declaração eletrônica disponível no site: <a href="http://www.cariacica.es.gov.br">www.cariacica.es.gov.br</a>: Empresa - Serviços Online - ISS Web.</b>	
Parcela mensal iniciando vencimento em 22/02/2021; 22/03/2021; 20/04/2021; 20/05/2021; 21/06/2021; 20/07/2021; 20/08/2021; 20/09/2021; 20/10/2021; 22/11/2021; 20/12/2021; 20/01/2022.	Data de Vencimento: até o dia 20 do mês posterior ao da prestação dos serviços, observado o §1º do artigo 11 deste Decreto.

**ANEXO IV**

<b>Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás</b>	
<b>Parcela</b>	<b>Data de Vencimento</b>
Cota Única - sem desconto	15/04/2021
01	15/04/2021
02	17/05/2021
03	15/06/2021
04	15/07/2021
05	16/08/2021
06	15/09/2021

**PORTARIAS****PORTARIA/GP/N.º 426, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

DESIGNA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e em especial ao anexo II da Lei Complementar Municipal nº 35/2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora estatutária, Ione Maria da Silva Lippaus - matrícula nº 100.746, no cargo de Vice-Diretora na EMEF "Noêmia Costa de Lima", da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Conceder para a servidora estatutária, Ione Maria da Silva Lippaus - matrícula nº 100.746, a gratificação que trata o anexo único da Lei Complementar nº 89/2020, tendo em vista cerca de 602 alunos matriculados na

referida escola do Artigo 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 15 de dezembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/N.º 433, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

ALTERA DISPOSITIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Portaria/GP/Nº 033/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 16 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder Averbção por Tempo de Serviço em benefício da servidora estatutária Rosane Aparecida Borges Mielke - matrícula nº

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I - Núbia P. Calda.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/GAL - End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)

